

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Caracarái
— Presidência —

Lei Nº 02/86

02 de JUNHO de 1986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MU-
NICIPAL DE CARACARAI, A ISEN-
ÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TER-
RITORIAL URBANO, A TODOS OS
PROPRIETÁRIOS QUE CUMPRIR COM
OS ARTIGOS DESTA LEI.

DISPÕE SOBRE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMUIGO SEGUINTE.

LEI:

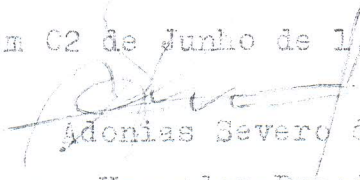
Art. 1º -Fica isento por 05 (Cinco) anos dos imposto
predial e territorial urbano, todos os proprietários que fize-
rem muros e calçadas.

Art. 2º -A Isenção passará a vigorar a partir da da-
ta em que forem terminados as construções das referidas benfei-
turias citadas nos Artigos anteriores.

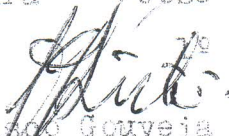
Art. 3º-As benfeitorias serão fiscalizadas pela Pre-
feitura Municipal, tornando-se também isento das licenças de
construções citadas na referida lei.

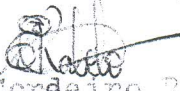
Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái,
em 02 de Junho de 1986.


Adonias Severo de Oliveira
Vereador-Presidente


José Nogueira Filho
1º Secretário


Francisco Gouveia Leite
2º Secretário


Ercília Cordeiro Rabêllo
Vereadora


Raimundo Camarões Costa
Vereador